



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.939/83

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri
buições, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área de 785,56 metros quadrados,
utilizada como via e passeio públicos, no início da Rua Mato Gros
so, trecho compreendido entre as ruas Coronel Joaquim Piza e Carlos
Gomes, fica desafetada, passando a ser doravante, bem dominial.

ARTIGO 2º - Está a área dentro do seguinte ro
teiro:

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento esquer
do da Rua Carlos Gomes, distante 28,10 metros do
cruzamento dos alinhamentos da Avenida Dr. Labieno
da Costa Machado com a Rua Carlos Gomes, daí segue
contornando o arco de raio de 9 metros na extensão
de 15,42 metros, atingindo o alinhamento da Rua Ma
to Grosso; daí segue pelo alinhamento da Rua Mato
Grosso na extensão de 36,03 metros; daí segue con
tornando o arco de raio de 9 metros na extensão de
20 metros, atingindo o alinhamento da Rua Coronel
Joaquim Piza, confrontando sempre com o lote 1 da
quadra "E" Faixa de Integração; daí segue pelo ali
nhamento da Rua Coronel Joaquim Piza na extensão de
30,37 metros; daí deflete à direita e segue pelo a
linhamento da Rua Mato Grosso na extensão de 73,05
metros, confrontando com o terreno da sede do Garça
Tenis Clube; daí deflete à direita e segue pelo a
linhamento da Rua Carlos Gomes na extensão de 20,42
metros, atingindo o ponto inicial, perfazendo a á
rea de 785,56 metros quadrados."

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado
a doar ao Garça Tenis Clube, a área mencionada no artigo anterior,
com os encargos explicitados nos parágrafos seguintes:



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

§ 1º - Construção dentro da área que formará, com a anexação da doada, de um Ginásio de Esportes, no prazo de (se te) 7 anos.

§ 2º - Promover junto à Companhia Paulista de Força e Luz, a retirada da rede de enêrgia elétrica que serve aque le trecho da via pública, assumindo o pagamento do preço devido.

§ 3º - Deixar ao Município, todo o material e xistente no leito carroçável, tais como, guias, sarjetas, calçamen to, que pelo Poder Público será retirado.

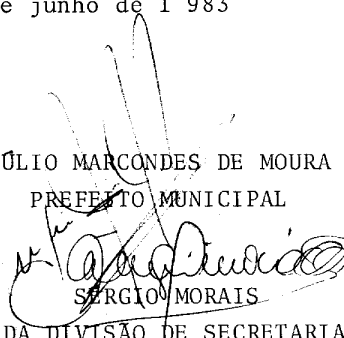
ARTIGO 4º - A escritura pública que concretiza rá a doação, será lavrada dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, começando de então, a contagem dos prazos previstos nos parágrafos antecedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exaurido o prazo determinado pelo § 1º, e não cumpridas as exigências dos §§ 2º e 3º, todos do artigo 3º, efetuar-se-á a retrocessão do imóvel ao Município de Gar ça.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de junho de 1 983

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.